



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFFICIALMENTE

Artigo 4º) Para o efeito da garantia mencionada na linha " c ", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único) A taxa média mensal remuneratória de serviço de abastecimento de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de CR\$78,70 (setenta e oito cruzeiros e setenta centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c ", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal e para o recebimento das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contrair a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único) O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

continua -



ESTADO DE SÃO PAULO

CARE

#####

Artigo 82) Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ - 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Artigo 92) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

abastecimento de água, nos termos do artigo 1.º

§ 2.º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

publicação, revogadas

Artigo 102) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 27 de Dezembro de 1962

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal